



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-469.537/98.1TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
RECORRIDOS : MARLENE TOSCANO DE FRANCA LIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o despacho de admissibilidade de fl. 221 atribuiu efeito apenas devolutivo ao Recurso de Revista, defiro o pedido de Marlene Toscano de Franca Lira e Outros, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos Requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AC-571.254/1999.5
AUTOR : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RÉU : BERNARDO QUELHAS GUIMARÃES

DESPACHO

Considerado que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida a fls. 192-6, determino, conforme preceituado no art. 809 do CPC, o apensamento desta Cautelar aos autos principais (processo nº TST-RR-576.631/1999.9 - TRT-RO-19942/1996.1).

Brasília, 23 de julho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-P-60.926/02.9
REQUERENTE: SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO

1-Junte-se.

2-Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.

3-Publique-se.

EM 23/07/2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-610.950/99.7 (TRT - 23ª REGIÃO)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADOS : DR. SONNY STEFANI, DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO : DOMINGOS PASCHOAL DANTAS

ADVOGADO : DR. MARCOS DABUL POMPEU DE BARROS

DESPACHO

Domingos Paschoal Dantas, pela petição de fls. 292-3, requer, no processo de execução, a extração de Carta de Sentença, solicitando "que esta seja remetida ao juízo de primeiro instância para que se efetive a execução."

Com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, defiro a extração da Carta.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Quanto ao pedido de remessa da Carta à origem, indefiro-o por falta de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-667.062/00.8 (TRT - 10ª REGIÃO)

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADOS : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
DR. JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

RECORRIDO : PAULO ROBERTO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO

Considerando que o Recurso Extraordinário interposto não prejudica a execução do julgado, defiro o pedido de Paulo Roberto Xavier Ferreira, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-729.109/2001.0 (TRT - 13ª Região)

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

RECORRIDOS : ALIDE LOURENÇO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de Alide Lourenço da Silva e Outros, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos Requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-734.497/01.6TRT da 3ª Região

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO : CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Cláudio Lopes de Oliveira, mediante petição de fl. 284, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação do Reclamado, consoante petição de fls. 272-8.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-CONHECIMENTO DO AGRAVO."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AG-AC-786.890/2001.1

AGRAVANTE: HEBRON S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO CONTIN SILVA

DESPACHO

Considerado que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida a fls. 96-7, determino, conforme preceituado no art. 809 do CPC, o apensamento desta Cautelar aos autos principais (processo nº TST-AIRR-758.104/2001.8 - TRT-AI-26/01).

Brasília, 23 de julho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-791.959/01.7TRT da 3ª Região

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADA : CLÁUDIA MARA EITERER DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Cláudia Mara Eiterer de Souza, mediante petição de fl. 349, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação da Reclamada, consoante petição de fls. 342-4.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-CONHECIMENTO DO AGRAVO."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-815.234/2001.7 (TRT - 3ª Região)

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO : SÉRGIO GERALDO DE SOTTI

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS

DESPACHO

Defiro o pedido de Sérgio Geraldo de Sotti, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho